COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 42/2026

Projeto de Lei: 42 de 23 de outubro de 2026

Autor: Executivo Municipal

Matéria: Crédito Especial

Relator: Lucas Justin Vieira **Conclusão:** Favorável

Ementa: Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 471.127,77 (quatrocentos e setenta e um mil reais e cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).
.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 42/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Terra de Areia, que objetiva autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 471.127,77, destinado à execução de despesas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Obras, compreendendo recursos para serviços de saúde, transporte sanitário e convênio de pavimentação.

A matéria foi submetida à análise do IGAM, por meio da Orientação Técnica nº 18.627/2026, que reconheceu a

possibilidade jurídica da abertura do crédito, apontando a necessidade de complementação documental e adequação da identificação das fontes de cobertura orçamentária.

É o relatório.

Parecer

A proposição encontra fundamento nos artigos 30, incisos I e II, e 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais especiais, exigindo autorização legislativa, justificativa e indicação de recursos disponíveis.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo revela-se legítima, por se tratar de matéria de natureza orçamentária inserida na esfera de competência administrativa municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara e das normas constitucionais relativas ao processo legislativo orçamentário.

No aspecto material, verifica-se que a proposição busca viabilizar a execução de políticas públicas de saúde e infraestrutura, atendendo ao interesse público e às finalidades administrativas municipais.

Sob a ótica fiscal, a abertura do crédito especial deve observar a existência de recursos efetivamente disponíveis, conforme o artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964, distinguindo-se o superávit financeiro apurado no exercício anterior do excesso de arrecadação verificado no exercício corrente.

Nesse contexto, merece consideração o apontamento do IGAM quanto à necessidade de comprovação do superávit financeiro vinculado ao Convênio SICONV nº 929311/2022, correspondente ao montante de R$ 8.638,23, especialmente diante da existência de déficit agregado na fonte 700, circunstância que não comprova, isoladamente, a indisponibilidade específica dos recursos do convênio.

Igualmente, os recursos destinados à saúde, no montante de R$ 462.489,54, provenientes de transferências estaduais recebidas no exercício de 2026, devem ser corretamente identificados como excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, desde que demonstrada sua efetiva disponibilidade.

Os apontamentos possuem natureza contábil e orçamentária, sendo passíveis de regularização mediante demonstração da disponibilidade financeira específica e adequação da redação do artigo 2º, não constituindo, por si sós, vícios insanáveis da proposição.

Ressalta-se, contudo, que a efetiva comprovação da fonte de cobertura constitui requisito legal indispensável à abertura do crédito, em observância ao artigo 167, inciso V, da

Constituição Federal, e ao artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à destinação vinculada dos recursos públicos.

Assim, a regularização documental e contábil recomendada pelo IGAM mostra-se pertinente para assegurar a legalidade da autorização legislativa e a adequada execução orçamentária.

Diante do exposto, **opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE FORMAL e VIABILIDADE JURÍDICO-LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 42/2026**, considerando a competência municipal, a legitimidade da iniciativa do Poder Executivo e a finalidade pública das despesas propostas.

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2026.

Vereador Presidente

Vereador Relator

A favor:

Contra: